

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 53/1986 de 17 de Junho

Verifica-se a necessidade de estabelecer o calendário venatório da Ilha do Faial, para a época de 1986/87. Nestes termos, manda o Governo Regional do Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artº. 1º. — São definidos os seguintes períodos de caça:

POMBO DA ROCHA — de 1 de Agosto ao último dia de Fevereiro;

PATO E POMBO TORCAZ — de 1 de Setembro ao último dia de Fevereiro;

NARCEJA — de 1 de Setembro a 15 de Março;

CODORNIZ — nos dois últimos Domingos de Dezembro e em todos os Domingos de Janeiro, no período da manhã, até às 13,00 horas;

COELHO — Durante toda a época venatória, ou seja de Junho a 31 de Maio

Artº. 2º. — A caça das espécies a seguir indicadas fica sujeita às seguintes limitações:

1. POMBO DA ROCHA — É proibido caçar, em cada dia e por caçador, mais de 25 peças;

2. CODORNIZ — É proibido caçar, em cada dia e por caçador, mais de 15 peças

Artº. 3º. — 1 — Fica proibido a caça à codorniz dentro das zonas de protecção a esta espécie

2 — Fica proibido, durante toda a época venatória a caça à PERDIZ e à GALINHOLA.

Artº. 4º. — Fica permitida a caça ao COELHO, com auxílio de candeio, durante todo o período venatório, fora das zonas limitadas pelas seguintes vias de acesso: Largo Jaime Melo, Alto da Ribeira do Cabo, Caminho de Penetração da Ribeira do Cabo, Saibreira do Capelo, Lagoa, Caminho de Penetração da Praia do Norte, Costa Brava, Ribeira Funda, Cabouco do Salão, Armazéns da Direcção de Agricultura, Largo Jaime Melo.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 16 de Maio de 1986— O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.